



11	91	JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES	Guaraciaba do Norte	Vara Única
11	92	WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA	Canindé	Vara Única Criminal
12	93	PRISCILLA EMANUELLE DE MELO CAVALCANTE	Canindé	1ª Vara Cível
12	94	ANDRE DE CARVALHO AMORIM	Tianguá	JECC
13	95	DANIEL GONÇALVES GONDIM	Baturité	Juizado Auxiliar da 10ª Zona Judiciária
14	96	FRANCISCO JANAILSON PEREIRA LUDUGERO	Granja	2ª Vara
15	97	JOSILENE DE CARVALHO SOUSA	Viçosa do Ceará	1ª Vara
16	98	FREDERICO COSTA BEZERRA	Independência	Vara Única
17	99	JAISON STANGHERLIN	Crateús	Vara Única Criminal

DADO E PASSADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de agosto de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL Nº 125/2021

Escolha de Membro Efetivo, categoria Juiz de Direito, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE).

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 120, §1º, I, "b", da Constituição Federal, que estabelece a escolha, mediante voto secreto, pelo Tribunal de Justiça, de dois (2) juízes eleitorais, dentre juízes de direito, para compor o Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 16, de 21 de setembro de 2006, alterada pela Resolução nº 10, de 16 de julho de 2009, ambas do Tribunal de Justiça do Ceará;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 886, de 29/06/2021, da lavra do Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto, Presidente do TRE/CE, no sentido de que seja indicado(a) magistrado(a) para compor aquela Corte Eleitoral, como Membro Efetivo, categoria Juiz de Direito, tendo em vista o término do segundo biênio do mandato do Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Juiz de Direito, a ocorrer em 13 de novembro de 2021,

RESOLVE:

I – Tornar público que se encontram abertas, no período de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, as inscrições para concorrer a **uma (1) vaga de Membro Efetivo, categoria Juiz de Direito**, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE.

II – O pedido de inscrição deverá ser registrado no sistema SAJADM-CPA e encaminhado à Superintendência da Área Judiciária do Tribunal de Justiça, acompanhado de Memorial, redigido de forma descritiva, contendo comentários pessoais que a juízo do(a) candidato(a) sejam relevantes à apreciação de sua postulação, facultada a juntada de documentos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 18 de agosto de 2021

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça

Republicação por incorreção

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 41/2021/CGJCE

Inclui a serventia do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca Vinculada de Paramoti/CE na relação das serventias extrajudiciais com titularidades vagas que deverão apresentar suas prestações de contas via SIN-CCI.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 03/2021/CGJCE instituiu o Sistema de Controle de Contas dos Interinos SIN CCI e



regulamentou a forma de apresentação da prestação de contas das serventias extrajudiciais vagas.

CONSIDERANDO que o art. 3º do aludido Provimento resolve que a Corregedoria indicará por portaria as serventias que deverão apresentar suas prestações de contas via sistema eletrônico.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 23/2021/CGJCE dispõe sobre a indicação das serventias extrajudiciais com titularidades vagas que deverão apresentar suas prestações de contas via SIN-CCI.

CONSIDERANDO a Decisão no processo administrativo nº 8501384-44.2021.8.06.0026 que aprovou a inclusão do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca Vinculada de Paramoti/CE na listagem de serventias extrajudiciais com titularidade vaga que devem se cadastrar no Sistema de Controle de Contas dos Interinos (Sin-CCI).

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a serventia 1º Ofício de Registro Civil da Comarca Vinculada de Paramoti/CE na lista das serventias extrajudiciais com titularidades vagas, relacionadas no Anexo Único da Portaria nº 23/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça, que deverão prestar contas mensalmente com a utilização do Sistema de Controle de Contas dos Interinos (Sin-CCI), sob o gerenciamento da Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 18 de agosto de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 18/2021/CGJCE

Institui o Sistema de Correição e Inspeção – SCI – como sistema oficial para a realização, controle e monitoramento de inspeções extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Desembargador Paulo Airtton Albuquerque Filho, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Artigo 41 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará – CODOJECE (Lei Estadual nº 16.397/2017);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir, disciplinar e orientar magistrados e delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 13/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça que regulamenta o procedimento de inspeção extrajudicial ordinária anual no âmbito das unidades extrajudiciárias do Estado do Ceará, executado pelos Juízes Corregedores Permanentes;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 16/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça regulamenta o procedimento de inspeção extrajudicial ordinária anual no âmbito das unidades extrajudiciais do Estado do Ceará, executado pelos Juízes Corregedores Permanentes;

CONSIDERANDO que compete aos Juízes Corregedores Permanentes a realização de inspeções periódicas em todas as serventias notariais e de registro da Comarca de sua competência, nos termos no arts. 83 e 103 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria, padronização e automatização das ferramentas de inspeções das serventias extrajudiciais com o intuito de maximizar a eficácia dos procedimentos;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Correição e Inspeção – SCI – como sistema oficial para a realização, controle e monitoramento de inspeções extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Será obrigatória a utilização do SCI por todos os Juízes Corregedores Permanentes, servidores e colaboradores de todas as unidades vinculadas ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, designados para a realização de inspeções extrajudiciais ordinárias ou extraordinárias iniciadas a partir de janeiro de 2022.

§1º Para a realização das inspeções ordinárias no exercício de 2021, a utilização do sistema SCI será facultativa, devendo ocorrer nos meses de outubro e novembro, sendo o período para início da inspeção improrrogável.